

menos 83,85 metros, em toda sua extensão com o Espaço Livre D2, assim parcelada: trecho G-F, linha reta medindo mais ou menos 36,85 metros; trecho F-E, linha reta medindo mais ou menos 22,00 metros; trecho E-D, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; pelos fundos - linha reta H-G, medindo mais ou menos 90,00 metros, com o Espaço Livre D2.

Art. 39 - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 19, devendo nela construir as edificações necessárias à instalação e funcionamento do Centro de Atendimento;
b) apresentar, para aprovação, pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente termo de permissão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;
c) iniciar as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, após o seu início;
d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar na área;
f) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;
g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
h) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel, e ao seu uso;
i) arcar com todas as despesas oriundas da permissão de uso prevista neste decreto;
j) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem direito a indenização ou retenção, seja a que título for, pelas edificações e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.229, DE 22 DE Junho DE 1988
Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil e de 19 Grau para Deficientes Auditivos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a importância de que se reveste o ensino especial, no que tange à educação para deficientes auditivos;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atendimento escolar aos deficientes da audição, especialmente nas regiões em que a carência desse tipo de assistência se evidencia de modo a exigir pronta e eficiente atuação do ensino público;
CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de equipamentos já existentes, especialmente no que concerne ao melhor aproveitamento do prédio escolar anexo à E.M. de 19 Grau Desembargador Sílvio Portugal;
CONSIDERANDO a expressiva importância do trabalho desenvolvido pela Professora Vera Lucia Aparecida Ribeiro em prol do ensino para deficientes,
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e de 19 Grau para Deficientes Auditivos "Professora Vera Lucia Aparecida Ribeiro", para atendimento a crianças da faixa etária de 3 (três) a 14 (catorze) anos, abrangendo o ensino especializado de pré-escola e de 19 grau.

Art. 29 - A unidade escolar ora criada será instalada no prédio anexo à Escola Municipal de 19 Grau Desembargador Sílvio Portugal - 3ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova escola dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, designando-se, para a direção da unidade, docência e demais funções técnicas, elementos integrantes da carreira do Magistério Municipal, com habilitação específica na área da educação de deficientes auditivos.

Art. 49 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.230, DE 22 DE Junho DE 1988
Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil e de 19 Grau para Deficientes Auditivos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a importância de que se reveste o ensino especial, no que tange à educação para deficientes auditivos, notadamente nas regiões periféricas da cidade, em que a carência desse tipo de assistência se evidencia, de forma a exigir pronta e eficiente atuação do ensino público;
CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de equipamentos já existentes, especialmente no que concerne ao melhor aproveitamento do prédio escolar anexo à "Escola Municipal de 19 Grau Fábio da Silva Prado";
CONSIDERANDO a relevante importância do trabalho desenvolvido pela Professora Neusa Basseto, em prol do ensino especial, tendo sido pioneira da educação para cegos e surdos,
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada a "Escola Municipal de Educação Infantil e de 19 Grau para Deficientes Auditivos Professora Neusa Basseto", para atendimento a crianças da faixa etária de 3 (três) a 14 (catorze) anos, abrangendo o ensino especializado de pré-escola e de 19 grau.

Art. 29 - A unidade escolar ora criada será instalada no prédio escolar anexo à Escola Municipal de 19 Grau Fábio da Silva Prado - 8ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova escola dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, designando-se, para a direção da unidade, docência e demais funções técnicas, elementos integrantes da carreira do Magistério Municipal, com habilitação específica na área da educação de deficientes auditivos.

Art. 49 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.231, DE 22 DE Junho DE 1988
Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que o prédio anexo à EMPG Dr. Elias de Siqueira Cavalcanti oferece condições plenas para a instalação, no local, de uma unidade escolar de educação infantil,
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada uma Escola Municipal de Educação Infantil a ser instalada no prédio anexo da EMPG "Dr. Elias de Siqueira Cavalcanti" - 3ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.232, DE 22 DE Junho DE 1988
Altera o Anexo Único do Decreto nº 25.703, de 6 de abril de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica excluído da Classe II constante do Anexo Único integrante do Decreto nº 25.703, de 6 de abril de 1988, que dispõe sobre a integração de cargos da carreira de Eletricista, o servidor José Pereira, R.F. 460.705-800.

Parágrafo único - Em consequência da providência de que trata este artigo, fica excluído da classe I e incluído na Classe II do mesmo anexo, o servidor Eli de Oliveira, R.F. 477.183-400.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal de Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.233, DE 22 DE Junho DE 1988
Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal localizada no 19 subdistrito - Sê, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 65, § 39, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
D E C R E T A :

Art. 19 - Fica permitido aos herdeiros de Octávio de Nichile o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada na Praça Antonio Prado, no 19 subdistrito - Sê, para manutenção e recomposição de um relógio "De Nichile" que ali se encontra instalado.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9652, do Departamento Patrimonial que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se caracterizará: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato quadrado, com cerca de 8,76 m2 (oito metros e setenta e seis décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Praça Antonio Prado: pela frente, linha reta 1-4, medindo mais ou menos 2,96 metros, com a Praça Antonio Prado, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 2,96 metros, com o leito da Avenida São João; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 2,96 metros, com o leito da Avenida São João; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 2,96 metros, com o leito da Avenida São João.

Art. 39 - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que os permissionários ficam obrigados a:

- a) não utilizar a área para fins estranhos aos estabelecidos no artigo 19, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
b) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços e trabalhos que realizarem na área;
c) restaurar o relógio existente no local em foco a fim de que este recupere, dentro do possível, suas feições originais, consoante o que será ajustado entre os permissionários e a Secretaria Municipal de Cultura;
d) responsabilizar-se pelos reparos do equipamento, obrigando-se a manter o relógio no mesmo local e sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem ônus para a Prefeitura;
e) zelar pela limpeza e conservação da área em que se encontra instalado o relógio, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
f) não permitir que terceiros se apossassem da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

g) responder, perante o Poder Público, por eventuais tributos decorrentes do uso da área;
h) arcar com todas as despesas oriundas da permissão de uso prevista neste decreto;
i) restituir a área imediatamente, tão logo solicitado pela permitente.

Art. 49 - O relógio "De Nichile" instalado na Praça Antonio Prado será objeto de estudos visando seu tombamento, e os anúncios publicitários nele inseridos, obedecidas as restrições impostas pela Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser cadastrados na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 59 - A retirada do relógio da área municipal implicará na automática revogação da presente permissão, ressalvada a adoção daquela medida, em caráter excepcional, para reparo e manutenção do equipamento.

Art. 69 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 79 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 8/junho/1.988
Decreto nº 26.115, de 7 de junho de 1.988
No Art. 19 - Leia-se como segue e não como constou:
... oficializada e denominada..... Código CADLOG 12.206-7 - a praça conhecida e por Praça de Retorno 7"

Retificação da publicação do dia 22/junho/1.988
Decreto nº 26.212, de 21 de junho de 1.988
No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:
.....99 da Lei nº 10.416, de 7 de dezembro de 1.987,...

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE JUNHO DE 1988
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE :

Designar o Engenheiro EDSON SCALCO, reg. func. 113.216, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para prestar serviços junto ao Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 1988
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE :

I - Fica desconstituída a Comissão Especial criada pela Portaria 185, de 30 de março de 1988.

II - Competirá ao Secretário dos Negócios Jurídicos designar servidores para a realização de tarefas específicas relacionadas com a restauração do imóvel localizado à Av. Brigadeiro Luís Antonio 42 e a instalação final do Centro de Estudos Jurídicos da Pasta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Memº 80. 4751/88, de 22.06.88
Dr. Antonio João Pereira - CMTC

1 - Estou insatisfeito com o trabalho das linhas permissionárias, no transporte de passageiros deste Município. De fato, irritado, desejo saber, pois:

- a. quais as Empresas que adquiriram novos ônibus, em 1987 e 1988? Dize: "novos";
b. quais as frotas respectivas em 1987 e quais em 1988, fazendo, efetivamente, esse transporte?
c. quais as que receberam um maior número de queixas da População?

2 - Determine V. Exa. respostas cuidadosas aos serviços que as redigirem. Não me agradam simpatias por tais Empresas, e as registro em inúmeras respostas que tenho recebido:

3 - Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, ou agirem com rigor extremo. São Empresas com carros mal conservados, so falcando cair aos pedaços. O Povo viaja de tal maneira empilhado, que é quase impossível o movimento do passageiro. Os horários não são obedecidos e deficiente o número de carros. Desta vez, as medidas que irei tomar são rigorosas.

J. QUADROS, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Departamento de Expediente JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR
Jornalista Responsável ALVARO L.A. GUERRA M.T.C. 7619 - MS 2381
ASSINATURAS
Entrega SP - Capital Semanal C28 8 530,00
Entrega demais localidades Semanal C28 8 850,00
VENDA AVULSA
Exemplar do dia (R\$ 15,00) - Exemplar atrasado (R\$ 20,00)
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2156 - CEP 01418 - Cuiabá, Ceará
Publicação FAX 411 - Telefone 881-0315
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas
Impressora
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03101-100 - IMESP - 291-1364